



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6.558, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.**

**Regulamenta o procedimento para fins de dedução da base de cálculo do ISSQN em relação ao valor de mercadorias adquiridos de terceiros e de subempreitadas utilizadas em obras de construção civil, e dá outras providências.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o artigo 88 da Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977 e alterações posteriores, que prevê a possibilidade de dedução de mercadorias empregadas na obra.

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica autorizado as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no Município de Assis, e as empresas estabelecidas fora do Município que vierem prestar serviços dentro deste território municipal, descritos no item 7 subitem 7.02 e 7.05 da Lista de serviços, ao adquirem e aplicarem mercadorias na execução dos serviços, e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão usufruir do direito da dedução de mercadorias na base de calculo do ISSQN no momento da emissão da nota fiscal de serviços, e sua homologação ficará a cargo da fiscalização tributária municipal nos termos deste decreto.

**Art.2º-** Consideram-se mercadorias, para fins deste decreto, todo bem móvel sujeito a mercancia suscetível de ser contado, pesado ou medido e que venha constituir objeto de comercio, se incorporando ao final da obra de forma definitiva.

**Art.3º-** O contribuinte deverá encaminhar requerimento instruídos com os seguintes documentos.

- I – Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratante;
- II – Memorial descritivo da Obra;
- III – Nota fiscal de prestação de serviço com a medição ocorrida no período;
- IV – Notas fiscais das mercadorias adquiridas para utilização na obra e que tenham como destinatário a empresa contratada, contratante ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra e os contratos de prestação de serviço;
- V – Medição efetuada por profissional habilitado da empresa, comprovando os percentuais das mercadorias e mão de obra utilizados na obra.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO


# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.558, de 04 de agosto de 2014.

- .....
- § 1º- Não servirá como comprovante para fins de dedução de mercadorias recibos ou qualquer tipo de documento que não seja o documento fiscal.
- § 2º- Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.
- § 3º- O prazo das notas deverão coincidir com a vigência do contrato e a execução da obra, ficando vedado a apresentação de notas com data anterior ou posterior a vigência do contrato e a execução da obra.
- Art. 4º- O prazo para solicitação do abatimento de mercadorias será de 10 (dez) dias, a contar após o recolhimento do imposto.
- Art. 5º- O não cumprimento do disposto neste decreto ensejará no indeferimento do pedido e na não homologação da redução da base do ISSQN, devendo a fiscalização tributária efetuar o lançamento da diferença do imposto apurada mediante processo fiscal.
- Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de agosto de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 04 de agosto de 2014.